

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, zelar pela lisura de todo o processo eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da ouvidoria nº 606667 (MPRJ 2018.00143308), a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente na afixação de anúncios, no quadro de avisos do parque municipal Pinto Teles, exclusivamente acerca do vereador Prof. Célio Lupareli;



RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 118ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria acima indicada.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Solicitar o comparecimento do GAP no Parque Municipal Pinto Teles, situado na Travessa Pinto Teles, 337, Praça Seca, Rio de Janeiro, para averiguar o teor da ouvidoria, relatando a situação lá encontrada, bem como fotografando o mencionado quadro de avisos do parque e o que mais lá houver acerca do vereador Prof. Célio Lupareli.
- 2) Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.


Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotor Eleitoral
Mat. 2.138